



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi) Segunda-feira, 09 de março de 2020 - Edição nº 044/ 2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 06 de março de 2020

Publicação: Segunda-feira, 09 de março de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	12
PAUTAS DE JULGAMENTO	33

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 006 DE 05 DE MARÇO DE 2020.

DECISÃO N.º 225/20-E - EXPEDIENTE Protocolo: 002866/2020. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, solicitação apresentada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, para prorrogação do prazo para envio eletrônico dos questionários do ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM ao TCE/PI, para o dia 31 de março de 2020, sob pena de aplicação das sanções previstas, inclusive o bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias municipais. A solicitação da DFAM leva em consideração: 1) o Acordo de Cooperação Técnica e Operacional n.º 001/2016, que criou a Rede Nacional de Indicadores Públicos - Rede INDICON, firmado pelo IRB, TCE/MG e TCE/SP, bem como o Termo de Adesão à Rede INDICON assinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí — TCE/PI; 2) a Instrução Normativa TCE n.º 07/2019, que disciplina a forma e o prazo para o envio da prestação de contas da administração municipal direta e indireta ao TCE/PI; 3) o art. 38 da IN TCE n.º 07/2019, que estabelece o prazo de 28/02/2020 para o envio eletrônico dos questionários do IEGM ao TCE/PI; 4) o atraso na disponibilização dos questionários do IEGM pela Rede INDICON; e 5) a necessidade de consolidação das informações em caráter nacional para composição do Anuário IEGM Brasil/2019. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a presente matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a solicitação, nos termos em foi apresentada, prorrogando o prazo para envio eletrônico dos questionários do ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM ao TCE/PI, para o dia 31 de março de 2020, sob pena de aplicação das sanções previstas, inclusive o bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias municipais.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 05 de março de 2020.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

Atos da Presidência

PORTARIA N.º 130/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tento em vista o Memorando n.º 07/2020-GKE, protocolado nesta Corte de Contas sob o n.º 002864/2020,

R E S O L V E:

Autorizar o cancelamento das férias concedidas ao Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO, Matrícula n.º 98.009-9, referente ao período aquisitivo de 15/06/2017 a 14/06/2018, para gozo no período de 19 de março a 07 de abril de 2020, com base na Resolução n.º 02/2018 (Portaria n.º 093/2020 – Processo n.º 002034/2020).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA N.º 131/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando n.º 167/2020 – OUVIDORIA, protocolado sob o n.º 002878/2020,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora ISABEL CRISTINA DUARTE ALMEIDA, Auditora de Controle Externo, matrícula n.º 96.605-3, no período de 26 a 28 de março de 2020, para participar da Primeira Reunião Ordinária do Comitê Técnico das Corregedorias, Ouvidorias e Controle Social do Instituto Rui Barbosa - IRB, a ser realizada no dia 27/03/2020, na cidade de Aracaju (SE), atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de março de 2020.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 132/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 002879/2020,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.089-7, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 02 a 31 de março de 2020, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 133/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 021807/2019 e a Informação nº 017/2020- DGP,

R E S O L V E:

Conceder férias ao Procurador do Ministério Público de Contas JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, matrícula nº 97.136-7, com fulcro no art. 2º da Resolução TCE/PI nº 02, de 05 de fevereiro de 2018, conforme quadro abaixo:

Período de Férias	Quantidade de dias	Período Aquisitivo
30/03 a 08/04 e 13/07 a 14/07/2020	12 (doze)	26/08/2015 a 25/08/2016
15 a 24/07/2020	10(dez)	26/08/2018 a 25/08/2019

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 134/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 021807/2019, e a Informação nº 017/2020-DGP,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização referente a 10 (dez) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo de 26/08/2018 a 25/08/2019, convertidas em pecúnia ao Procurador do Ministério Público de Contas JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, nos termos do § 9º do art. 5º da Resolução nº 23/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 135/2020

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 002830/2020 e a Informação nº 090/2020-DGP,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, para gozo de 05 (cinco) dias de folga, no período de 09 a 13/03/2020, correspondente à suspensão do recesso natalino 2018/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de março de 2020.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 136/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 002737/2020 e a Informação nº 87/2020-DGP,

RESOLVE:

Conceder à Conselheira WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, matrícula nº 96.503-X, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo 18/12/2017 a 17/12/2018, para gozo no período de 09 a 28 de março de 2020, com fulcro na Resolução nº 02/2018.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 137/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 002737/2020,

RESOLVE:

Convocar o Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, para substituir a Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, no período de 09 a 28 de março de 2020 (vinte dias), em virtude da mesma se encontrar em gozo de Férias, conforme Portaria nº 136/2020, com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 140/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 002981/2020.

RESOLVE:

Interromper as férias do servidor BRUNO CAMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI, Auditor

de Controle Externo, matrícula nº 97.288-6, na data de 19 de março de 2020, concedida por meio da Portaria nº 16/2020/SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para gozo no período de 23 de março do corrente ano.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 141/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 003026/2020.

RESOLVE:

Interromper as férias do servidor OSEAS MACHADO COELHO FILHO, Assistente de Controle Externo, matrícula nº 02.083-4, no período de 09 a 18 de março de 2020, concedida por meio da Portaria nº 16/2020/SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para gozo no período de 13 a 22 de julho do corrente ano.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 142/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Memorando nº 04/2020-DGP, protocolado sob o nº 003045/2020 e o Parecer da Consultoria Técnica nº 58/2019,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR o valor a ser pago à título de bolsa de estágio para ensino superior em R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), na forma do art. 11 da Resolução nº 397/09, de 30/04/2009, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 143/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 002966/2020,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 16 a 19 de março de 2020, para realização de Visita Técnica ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Servidores	Cargo	Matrícula
Lucine de Moura Santos P Batista	Auditora de Controle Externo	96.461-1
Antônio Moreira da Silva Filho	Auditor de Controle Externo	97.126-0
Luis Batista de Sousa Júnior	Auditor de Controle Externo	98.256-3

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de março de 2020.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 144/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/021284/2019;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora LUCIANE COSTA DE CARVALHO, Matrícula nº 02.057-5, para exercer o encargo de Fiscal do Termo de Cessão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Teresina e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º - Designar a servidora ADELAIDE MARIA MELO BRAGA, Matrícula nº 02.185-7, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Termo de Cessão.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/006694/2019.

ACÓRDÃO Nº 261/2020

DECISÃO Nº 170/2020.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).

RESPONSÁVEL: HERBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO – DIRETOR GERAL.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

ADVOGADO: JOÃO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO (OAB/PI Nº 11.725) – PROCURAÇÃO À PEÇA 03.

EMENTA. LICITAÇÃO. FALHAS FORMAIS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROVIMENTO.

As ocorrências remanescentes, de menor gravidade, justificam a redução da multa.

Sumário: Recurso de Reconsideração – Instituto de Águas e Esgotos do Piauí. Exercício 2016. Contas de Gestão. Conhecimento. Provimento Parcial. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento parcial, mantendo-se o julgamento de Regularidade com Ressalvas, com a redução da multa aplicada de 500 UFRs/PI para 200 UFRs/PI, e, ainda, persistindo as recomendações proferidas no Acórdão nº 190/2019, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse

processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 005, em Teresina, 20 de fevereiro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

PROCESSO: TC/002141/2019

ACÓRDÃO Nº 163/2020

DECISÃO: Nº 63/2020

TIPO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

OBJETO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, SOLICITANDO O IMEDIATO BLOQUEIO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS/PI, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL (SAGRES CONTÁBIL - REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2018, SAGRES FOLHA - REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2018 E DOCUMENTAÇÃO WEB - REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO/2018), DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – MPC/TCE-PI.

REPRESENTADO: JAGNEY JOHNSON LISBOA DA CUNHA - EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS/PI.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO DE BLOQUEIO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS NO ENVIO DE DOCUMENTOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS/ANUAL. PROCEDÊNCIA.

Entende-se que mesmo que a situação tenha se regularizado, ocorreu grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88) que impõe o dever de prestar contas, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009).

Sumário. Representação. Câmara Municipal de Sebastião Barros. Exercício de 2018. Procedência, multa e arquivamento. Decisão unânime, em consonância com parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 11 e 20), a proposta de decisão do Relator (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, considerando todos os argumentos trazidos e as informações apresentadas pela DFAM e pelo MPC, pela procedência da presente Representação, com a aplicação de multa por atraso ao gestor Representado, previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/2009, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, bem como ficar a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD, acompanhar o cumprimento do determinado, e em seguida, após transcurso do prazo recursal, envia-se à Seção de Arquivo, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 24).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado, no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 003 em Teresina, 05 de fevereiro de 2020.

(Assinado digitalmente)
CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Relator

ACÓRDÃO Nº 248/2020

DECISÃO Nº 086/20

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS REFERENTE ÀS IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS - EXERCÍCIO 2018

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: ONÉLIO CARVALHO DOS SANTOS – P. M. DE SEBASTIÃO BARROS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: ANDERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO, OAB/PI Nº 12.963 E OUTRO (PEÇA 27, FLS. 07, PELO REPRESENTADO)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO DE BLOQUEIO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS NO ENVIO DE DOCUMENTOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS/ANUAL. PROCEDÊNCIA.

Entende-se que mesmo que a situação tenha se regularizado, ocorreu grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88) que impõe o dever de prestar contas, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009).

Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Sebastião Barros. Exercício de 2018. Procedência, multa e arquivamento. Decisão unânime, em consonância com parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 11 e 20), a sustentação oral do advogado Anderson Barbosa Ribeiro Sá Filho, OAB/PI nº

12.963, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pela procedência da presente Representação, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 26).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, pela aplicação de multa por atraso de apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/2009 ao gestor Representado, Sr. Onélio Carvalho dos Santos, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da IN TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 26).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 19 de fevereiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC Nº 016097/2019

ACÓRDÃO Nº 256/20

DECISÃO Nº 091/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS – EXERCÍCIO 2018

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA (GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO DE BLOQUEIO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO

DE PRAZOS NO ENVIO DE DOCUMENTOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS/ANUAL. PROCEDÊNCIA.

Entende-se que mesmo que a situação tenha se regularizado, ocorreu grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88) que impõe o dever de prestar contas, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009).

Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Curralinhos. Exercício de 2018. Procedência, multa e arquivamento. Decisão unânime, em consonância com parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), a proposta de decisão do Relator (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pela procedência da presente Representação, com a aplicação de multa ao gestor Representado prevista no art. 79, inciso VII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, por dia de atraso, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 15).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 19 de fevereiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC Nº 012676/2019

ACÓRDÃO Nº 254/2020

DECISÃO Nº 090/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS – EXERCÍCIO 2018

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: LEONARDO LOBATO DE CARVALHO CAVALCANTI LEMOS (PRESIDENTE DA CÂMARA) E JAGNEY JONHSON LISBOA CUNHA (EX-PRESIDENTE DA CÂMARA)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(S): MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES, OAB/PI Nº 4.703 E OUTROS (PEÇA 15, FLS. 03, PELO SR. LEONARDO LOBATO DE CARVALHO CAVALCANTI LEMOS)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO DE BLOQUEIO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS NO ENVIO DE DOCUMENTOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSIS/ANUAL. PROCEDÊNCIA.

Entende-se que mesmo que a situação tenha se regularizado, ocorreu grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88) que impõe o dever de prestar contas, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009).

Sumário. Representação. Câmara Municipal de Sebastião Barros. Exercício de 2018. Procedência, multa e arquivamento. Decisão unânime, em consonância com parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a proposta de decisão do Relator (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pela procedência da presente Representação, com a aplicação de multa ao gestor Representado, prevista no art. 79, inciso VII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 25).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 19 de fevereiro de 2020.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/002143/2019

ERRATA; DESCOSIDERAR O ACÓRDÃO Nº 007/2020, publicado Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 033 de 18/02/2020, face a existência de erros formais contidos naquela publicação, devendo considerar o que a seguir se expõe:

ACÓRDÃO Nº 007/2020

DECISÃO Nº 015/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

OBJETO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS”, REFERENTE AO FATO DE QUE ATÉ A PRESENTE DATA, EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO TCE Nº 18/2016, FORAM CONSTATADAS PENDÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – TCE/PI

REPRESENTADO: RAIMUNDO NONATO SOARES LIMA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PROCESSUAL. BLOQUEIO DE CONTAS. AUSENCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. Malgrado a situação tenha se regularizado, ocorreu afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009)

Sumário: Representação. C.M. de Valença do Piauí. Exercício Financeiro 2018. Procedência. Aplicação de multa. Apensamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 20, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, no mérito, pela procedência da Representação (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Raimundo Nonato Soares Lima (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, VII, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada), em razão do atraso no envio de documentos componentes da prestação de contas.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo apensamento dos presentes autos no processo de prestação de contas da Câmara Municipal de Valença do Piauí-PI, exercício financeiro de 2018.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de janeiro de 2020.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO: TC Nº. 012.642/19

ACÓRDÃO Nº. 166/2020

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PENDÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. BLOQUEIO DE CONTAS.

Em que pese a situação ter sido regularizada, de fato ocorreu atraso por parte do gestor público na prestação de informações atinentes ao exercício financeiro de 2018, caracterizando, portanto, afronta ao comando constitucional que impõe o dever de prestar contas em forma e no prazo devido (art. 70, parágrafo único, CRFB/88), sendo passível de multa.

Sumário. Representação. Município de Campinas do Piauí. Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Procedência da Representação. Aplicação de multa a ser calculada pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso.

DECISÃO Nº. 66/20

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ - CÂMARA MUNICIPAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SR. ERIVALDO DE SOUSA PRIMO – EX- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINAS DO PIAUÍ

ADVOGADO: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a proposta de decisão do Relator (peça 27), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas, em Conhecer a presente Representação, para, no Mérito, Dar-lhe Procedência, em razão da intempestividade no envio dos documentos que compõem as prestações de contas, exercício financeiro de 2018 da Câmara Municipal de Campinas do Piauí.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Aplicar Multa ao gestor da Câmara Municipal de Campinas do Piauí, Sr. Erivaldo de Sousa Primo, com base no art. 79, inciso VII da Lei Estadual nº. 5888/09(Lei Orgânica), bem como no art. 206, inciso VIII da Resolução TCE/PI nº. 13/11 (Regimento Interno), com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado, no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado, no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 003, de 05 de fevereiro de 2020. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional. Baixe o aplicativo “Piauí na Ponta do Lápis” e exerça sua cidadania.



www.facebook.com/tce.pi.gov.br

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

[@Tcepi](https://twitter.com/Tcepi) **#napontadolápis**

[Tce_pi](https://www.instagram.com/Tce_pi)

(86)3215-3985/3987

www.tcepi.gov.br



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/021262/17

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): VERA LÚCIA ALVES DE ALENCAR

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 57/20 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Vera Lúcia Alves de Alencar, CPF nº 504.097.433-72, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 71-1, do quadro de pessoal do município de Passagem Franca do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 128/15.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 13712017, (fl.38, peça 02) datada de 02/08/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios nº MMMCCCXCVIII de 18/08/2017, (fl. 40, peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 5.079,70, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento – parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 148/17.	5.079,70
TOTAL DOS PROVENTOS	5.079,70

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 05 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO: TC/009543/19

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA CELESTE DO VALE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 60/20 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora MARIA CELESTE DO VALE CARVALHO, CPF nº 372.326.733-53, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 379 do quadro de pessoal da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Esperantina/PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da CF/88 e o art. 23 c/c 29 da Lei Municipal nº 1.075/07.

Considerando a reinformação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 13), com o parecer ministerial (Peça nº 14), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a nova Portaria GPME nº 82/19, (fl.02, peça 10) datada de 23 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios nº MMMDCCCLXII de 25/07/2019, (fl. 04, peça 10), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.571,96, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento - art. 1º da Lei nº 1.356/18.	3.657,57
b) Adicional por Tempo de Serviço - art. 80, da Lei nº 847/93.	914,39
TOTAL DOS PROVENTOS	4.571,96

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 05 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/006547/19

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): EUGENIA NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 61/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Eugenia Nogueira do Rego Monteiro Villa, CPF nº 781.522.917-49, ocupante do cargo de Delegado de Polícia. Classe Especial, matrícula nº 1086090, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º, da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 3.019/2018, (fl.231, peça 02) datada de 12/12/2018, publicado no Diário Oficial nº 234/2018 de 17/11/2018, (fl.235, peça nº 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 22.444,56, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Subsídio (art. 2º da LC nº 55/05.acrescentada pelo art. 7º, anexo VI da Lei nº 7.081/17, c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	21.444,56
b) VPNI - Gratificação por Curso de Polícia (art.2º, I, da Lei Nº 5.376/04 c/c a LC nº 37/04	1.000,00
TOTAL DOS PROVENTOS	22.444,56

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 05 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/016541/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA DOS REIS SALES DA SILVA MENDES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AROAZES-PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 62/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Maria dos Reis Sales da Silva Mendes, CPF nº 711.091.373-20, ocupante do cargo de Professora. Matrícula nº 163, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Aroazes-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03, c/c o § 5º, do art.40, da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 212/15.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 18/2018, (fl.41, peça 02) datada de 29/03/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios Edição MMMDXLVII de 03/04/2018, (fl. 42, peça nº 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.416,06, conforme segue:

a) Vencimento– art. 1º, § único da Lei Municipal nº 225/16 e art. 1º e 2º da Lei nº 203/14, que dispõe sobre alterações na Lei nº 148/10 .	2.416,06
Total dos Proventos	2.416,06

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 05 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO: TC/15272/19

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): FRANCISCA MOACIR DA SILVA GUERRILHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS DE PIRIPIRI/PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 63/20 – GLN

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE concedida à servidora Francisca Moacir da Silva Guerrilha CPF nº 306.306.143-34, ocupante do cargo de Ajudante de Serviço, matrícula nº 63-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços de Piri-piri - PI com arrimo no art. 40, §1º, III, “b” da CF c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04, bem como o art. 40 e 54 da Lei Municipal nº 689/11 cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 063/2018 PMP, (fl.71) datada de 05/03/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios nº MMMDL de 06/04/2019, (fl. 73), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 954,00, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento do cargo, conforme art. 1º, anexo único da Lei Municipal no 687, de 20 de junho de 2011.	954,00
Total da Remuneração do cargo efetivo	954,00
PROVENTOS PROPORCIONAIS	
Valor da média aritmética nos termos do art. 1º, da Lei Federal no 10.887/04.	846,21
Redutor Utilizado (proporcionalidade) 55,30%	467,95
Valor do Salário Mínimo (*art. 70, da CF).	954,00
PROVENTOS A RECEBER	964,00

De acordo com o art. 7º, inciso VII da Constituição Federal os proventos serão fixados de acordo com o salário mínimo nacional vigente.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 05 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO: TC/024202/18

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE LUSIA ASSUNÇÃO SOUSA DE CARVALHO

INTERESSADO: JOÃO BATISTA PEREIRA DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 64/2020 – GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte em favor de João Batista Pereira de Carvalho, CPF nº 150.574.703-10, na condição de cônjuge, devido ao falecimento de Lusía Assunção Sousa de Carvalho, CPF nº 151.091.863-91, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “B”, Nível “II”, matrícula nº 067856-2, do quadro de pessoal da Secretaria de Estrado da Educação, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art.40, § 7º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, corrido em 07.12.2015.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Pensão do interessado preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2.957/2018 / PIAUÍPREVIDÊNCIA, datada de 19/11/18, (fls. 65/66, peça nº 02), com efeitos retroativos a 01/01/2016, publicada no Diário Oficial nº 231 de 12/12/2018, (fl. 67, peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.428,20, conforme segue:

a) Vencimento – Lei nº 6.644/15	2.387,25
b) Adicional Tempo de Serviço – Lei nº 4.212/88	40,95
TOTAL DOS PROVENTOS -	2.428,20

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 05 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO TC/000506/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: ANTONIO GONÇALVES DE SOUSA NETO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 65/2020 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de Antonio Gonçalves de Sousa Neto, CPF nº 350.619.443-72, RG nº 10.50676236-PM-PI, matrícula nº 014249-2, patente de 3º sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no BPRE de Teresina-PI, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c

o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o Ato de Inativação, de 10 de junho de 2019 (Peça 1, fls. 113), publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 128, de 10/07/2018, que resolve transferir a pedido, para reserva remunerada o requerente, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio no valor de R\$ 3.634,44 (anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI – gratificação por curso de polícia militar no valor de R\$ 47,74 (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12); totalizando o valor mensal de R\$ 3.682,18 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 05 de março de 2020.

(assinatura digitalizada)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 021951/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA CONCEIÇÃO GAMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 58/20 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora FRANCISCA CONCEIÇÃO GAMA, CPF nº 099.415.763-00, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Superior, cargo de Cirurgião Dentista, Classe “III”, Padrão B, Matrícula nº 0039713, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal –

DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1226/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 165, de 02 de setembro de 2019, com proventos mensais no valor de R\$ 4.251,55 (quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 4.244,37
VPNI (Lei nº 6.201/12, de acordo com o arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12)	R\$ 7,18
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.251,55

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabiahn Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 000002/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA ZENELA RIBEIRO ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALEGRETE

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIHN LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 59/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Maria Zenela Ribeiro Rocha, CPF nº 045.387.768-07, RG nº 4.246.975-PI, matrícula nº 74-1, no cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de

Alegrete do Piauí, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 123/07.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 73/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMCMXXXII, de 18 de outubro de 2019, com proventos mensais no valor de R\$ 2.238,01 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais e um centavo), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 1º da Lei Municipal nº 593/19)	R\$ 1.790,41
Adicional por Tempo de Serviço (art. 16, II, “a” da Lei Municipal nº 89/01)	R\$ 447,60
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.238,01

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabiahn Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 011859/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ROSELIA NERES DE SENA MARQUES

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIHN LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 60/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais concedida à servidora

ROSELIA NERES DE SENA MARQUES, CPF nº 579.121.903-25, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “A”, Nível III, matrícula nº 005334, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 182, I, § 1º, da Lei Municipal nº 2.138/1992.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 373/18 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2248, de 23 de março de 2018, com proventos mensais no valor de R\$ 4.167,55 (quatro mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Municipal nº 2.972/01 com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09 c/c a Lei Municipal nº 4.985/17)	R\$ 5.013,16
Gratificação de Incentivo a Docência (art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 com nova redação dada pela a Lei Complementar Municipal nº 3.951/09 c/c a Lei Municipal nº 4.985/17)	R\$ 1.064,00
Incentivo a Titulação (art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/11 c/c a Lei Municipal nº 4.985/17)	R\$ 501,31
TOTAL	R\$ 6.578,47
Valor da Média (art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 4.167,55
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.167,55

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Substituto Jaylson Fabiahn Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 019097/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: VERA REGINA GOMES SARAIVA ROCHOA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE JOSÉ DE FREITAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 61/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, regra de transição EC nº 41/03, concedida à servidora VERA REGINA GOMES SARAIVA ROCHA, CPF nº 831.777.363-91, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 84-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de José de Freitas - PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 e arts. 23 e 29 da mesma Lei Municipal nº 1.135/07.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 213/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMCM, de 04 de setembro de 2019, com proventos mensais no valor de R\$ 4.442,96 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 3º, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.319/18)	R\$ 3.966,93
Incentivo a Titulação - 4% (art. 64, IV, da Lei Municipal nº 1.227/12)	R\$ 158,68
Incentivo a Titulação - 8% (art. 64, III, alínea “a”, da Lei Municipal nº 1.227/12)	R\$ 317,35
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.442,96

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabiahn Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 021536/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: FRANCISCO BOMPET PIRES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 62/20 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida ao servidor FRANCISCO BOMPET PIRES, CPF nº 130.927.665-04, ocupante do cargo de Médico, Plantão Presencial 24 horas semanais, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0387452, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1847/18 (Peça 02), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 190, de 09 de outubro de 2018, com proventos mensais no valor de R\$ 15.874,26 (quinze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Complementar nº 90/07, acrescentada pelos arts. 1º e 4º da Lei nº 7.017/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 15.836,75

Gratificação Adicional (Art. 65 da LC Nº 13/94)	R\$ 37,51
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 15.874,26

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabiahn Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 002049/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: PABLO HENRIQUE SOBRAL DIAS E OUTRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 63/2020 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por PABLO HENRIQUE SOBRAL DIAS, CPF nº 081.783.413-36, nascido em 12/09/02, e por JUAN FELIPE SOBRAL DIAS, CPF nº 081.783.573-30, nascido em 19/12/04, por seu representante legal LUZIA MARIA SILVA DIAS, CPF nº 081.783.573-30, na condição de filhos menores do servidor SEBASTIÃO SOUSA DIAS NETO, CPF nº 641.159.413-91, RG nº 2000628-PI, servidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível I, cujo óbito ocorreu em 28/09/19.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 3419/19, concessiva da pensão dos interessados, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 005, de 08/01/2020, (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 3.791,62 (três mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 05 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Substituto Jaylson Fabiahn Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC/002726/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA O GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ – EXERCÍCIO DE 2019

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO: VILMAR BARROS MIRANDA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 064/2020 – GOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, por meio do Auditor de Controle Externo – Vilmar Barros Miranda, contra o gestor da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí, Sr. Edilson Edmundo de Brito, objetivando, em caráter cautelar, o imediato bloqueio das contas municipais, em razão de pendências nas Prestações de Contas relativas ao Exercício Financeiro de 2019.

Considerando o pedido da DFAM, e em conformidade com a lista emitida em 02/03/2020, às 07:14h, com informações atualizadas acerca de Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Consórcios Municipais inadimplentes com o envio ao TCE/PI das Prestações de Contas referentes ao exercício de 2019, foi deferido o pedido de bloqueio, através da DM 056/2020 (peça 04).

No dia 04/03/2020, às 08h:12, através da lista diária de indicativo de bloqueio informou a DFAM que a Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí tornou-se adimplente, razão pela qual as contas devem ser desbloqueadas.

Portanto, a Cautelar concedida perdeu o objeto e, por esta razão, deverá ser arquivada nos termos do art. 402, I, da RESOLUÇÃO TCE/PI nº 13/11, DE 26/08/2011, REPUBLICADA NO D.O.E TCE/PI Nº 13/14 DE 23/01/2014 (REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ).

II – DECISÃO

Ante o exposto e fundamentado, DECIDO pela:

a) Revogação da Cautelar tendo em vista que o Ente se tornou adimplente.

b) Pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, tendo em vista perda superveniente do objeto.

Encaminho os autos à Secretaria das Sessões para publicação e transcurso do Prazo Recursal. Ato contínuo proceda-se ao envio à Seção de Arquivo para arquivamento.

Teresina, 05 de março de 2020.

Cons. Substituto Jaylson Fabiahn Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 014363/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ANTÔNIO CARLOS BELFORT DE CARVALHO

PROCEDÊNCIA: IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO 068/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor ANTÔNIO CARLOS BELFORT DE CARVALHO, CPF nº 025.538.993-00, RG nº 83156-PI, matrícula nº 043714, ocupante do cargo de Médico 20 Horas, especialidade Psiquiatria, Referência “A4”, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 2.020, de 03 de fevereiro de 2017 (fls. 75, Peça 2).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020JA0150 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 134/2017 de 30 de janeiro de 2017 (Peça 02, fls. 70), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005 c/c art. 7º da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 6.018,84 (seis mil e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (Lei Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.436/2013 c/c Lei Municipal nº 4.885/16).	R\$ 7.808,70
II - Valor da Média, nos termos do art. 40, § 1º, I, da CF/88, c/c a Lei Federal nº 10.887/2004.	R\$ 6.018,84
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 6.018,84

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 05 de março de 2020.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).
KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/015277/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE.

INTERESSADA: RAIMUNDA PEREIRA DO NASCIMENTO MARTINS.

PROCEDÊNCIA: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 79/2020 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE concedida à servidora RAIMUNDA PEREIRA DO NASCIMENTO MARTINS CPF nº 975.921.703-10, ocupante do cargo de Agente de Serviço, matrícula nº

6286-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Piripiri - PI com arrimo no art. 40, §1º, III, “b” da CF c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04, bem como o art. 40 e 54 da Lei Municipal nº 689/11 cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M., Edição MMMDCCLXXXI, em 14/03/2020 (fls. 46, Peça 2).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020MA0126 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 149/2019, em 26 de fevereiro de 2019 (fls. 44/45, Peça 02), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal 687, de 20 de junho de 2011.	R\$ 998,00
Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$ 998,00
Cálculo dos Proventos Proporcionais	
Valor da Média Aritmética, conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004	R\$ 862,67
Redutor utilizado (proporcionalidade 52,38%)	R\$ 451,86
TOTAL A RECEBER	R\$ 998,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 05 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 - RELATOR –

PROCESSO: TC/006544/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM

PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: JOSÉ LUIZ DE SOUSA FILHO – CPF: 182.369.603-15

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 80/2020 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida ao servidor JOSÉ LUIZ DE SOUSA FILHO, CPF nº 182.369.603-15, ocupante do cargo de Perito Criminal, Classe Especial, matrícula nº 0097888, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública, com arrimo no Art. 3º da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 234, de 17/12/2018, (peça 02, fls. 177).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020MA0135 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 2.297/2018, em 20 de novembro de 2018 (fls. 174 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$13.996,72 (treze mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO – LC nº 107/08, acrescentada pelo art. 1º, III, da Lei nº 7.132/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16	R\$ 12.866,72
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS – Lei Complementar nº 33/03	
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL – art. 6º, inciso I da Lei nº 5.376/04 c/c a LC nº 37/04	R\$ 800,00
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS – art. 56 da LC nº 13/94	R\$ 330,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$13.996,72

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 05 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC 021952/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARIA SOLEDADE CAVALCANTE SOUZA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 81/2020 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria da Soledade Cavalcante Souza, CPF Nº. 705.918.903-30, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, Matrícula Nº. 0370665, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC Nº. 47/2005. Ato publicado no DOE Nº. 165, de 2-09-2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020JA0151 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 1522/2019, em 01 de agosto de 2019 (fls. 159, Peça 01), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.115,18 (um mil, cento e quinze reais e dezoito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento - LC Nº. 38/04, art. 2º da Lei Nº. 6.856/16, alterada pelo art. 10, Anexo IX da Lei Nº. 7.081/17 c/c o art. 1º da Lei Nº. 6.933/16	R\$ 1.091,18
VANTAGEM REMUNERATÓRIA – LC Nº. 33/03	
Gratificação Adicional – art. 65 da LC Nº. 13/94	R\$24,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.115,18

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 05 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/009338/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: FERNANDA CLÁUDIA MIRANDA AMORIM.

PROCEDÊNCIA: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 82/2020 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais concedida à servidora FERNANDA CLÁUDIA MIRANDA AMORIM, CPF nº 702.447.233-20, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Enfermeira 20 Horas, Referência “A4”, matrícula nº 029287, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, em Teresina-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 182, I, § 1º, da Lei Municipal nº 2.138/1992. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M., nº 2.095, de 03/08/2017. (fls. 60, Peça 3).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020MA0137 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 1.337/2017, em 21 de julho de 2017 (fls. 55/56, Peça 03), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.978,37 (dois mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, conforme a Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013. c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 2.992,27
TOTAL	R\$ 2.992,27
Valor da Média, nos termos do art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c a Lei Federal nº 10.887/2004.	R\$ 2.978,37
TOTAL A RECEBER	R\$ 2.978,37

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 05 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR –

PROCESSO: TC 007262/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARINA SILVA SOUSA RODRIGUES.

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 83/2020 – GJC.

Trata-se de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Marina Silva Sousa Rodrigues, CPF Nº. 217.565.703-53, RG Nº. 98.500-PI, Matrícula Nº. 002888, no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “C”, Nível “III”, da Secretaria Municipal de Educação, em Teresina-PI, com fundamento nos arts. 6º e 7º da EC Nº. 41/03 c/c o art. 2º da EC Nº. 47/05. Ato publicado no DOM Nº. 1.938 de 01-08-16 (Peça 03, fls. 62).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 05) com o Parecer Ministerial Nº. 2020MA0133 (Peça 06), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 1.316/2016, em 25 de julho de 2016 (fls. 50 e 51, Peça 03), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.769,02 (três mil, setecentos e sessenta e nove reais e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento - Lei Municipal Nº. 2.972/2001 com nova redação dada pela LC Municipal Nº. 3.951/2009, c/c a Lei Municipal Nº. 4.859/2016	R\$ 2.872,23
Gratificação de incentivo à docência - art. 36 da Lei Municipal Nº. 2972/01 com nova redação dada pela LC Municipal Nº. 3.951/2009, c/c a Lei Municipal Nº. 4.859/2016	R\$ 609,57
Incentivo por Titulação - art. 36 da Lei Municipal Nº. 2972/01 com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal Nº. 4.141/2011, c/c a Lei Municipal Nº. 4.859/2016	R\$ 287,22
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.769,02

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 05 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR -

PROCESSO: N.º TC/019961/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 72/2020 - GDC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

REPRESENTADO: ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº 6544

Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar inaudita altera pars formulada pelo Ministério Público de Contas, que culminou no bloqueio da conta do FUNDEF da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, na qual tenha sido creditada a importância dos valores referentes aos precatórios pagos atinentes às ações judiciais que discutiram os valores do FUNDEF repassados pela União (peça nº 02).

Posteriormente, os autos foram remetidos à Diretoria de Fiscalizações Especializadas - DFESP (Peça nº 38). Conforme a análise proporcionada pela Divisão Técnica, afirma-se o município em questão teve 100% dos recursos advindos do precatório do FUNDEF desbloqueados e que o respectivo Monitoramento já fora instaurado (TC/018844/2019) com base no artigo 183 do Regimento Interno desta Corte, em cumprimento à Instrução Normativa nº 03, de 27 de junho 2019. Ademais, sugeriu o arquivamento da presente Representação.

Da mesma maneira, o Ministério Público de Contas (Peça nº 40), ratificou a informação elucidada pela Divisão Técnica, opinando pelo arquivamento dos autos.

É, em síntese, o relatório.

CONCLUSÃO

Desta feita, considerando todos os argumentos trazidos e as informações apresentadas pela DFESP e pelo MPC, determino monocraticamente:

O arquivamento da presente Representação, nos termos do art. 236-A, c/c art. 246, XI e art. 402, I, do Regimento Interno (Resolução TCE/PI nº 13/11).

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 04/03/2020.

Assinado digitalmente

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/015185/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 73/2020-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA SRA. MARIA EDINA CUNHA DE AGUIAR SILVA

INTERESSADO: OSVALDO ALVES DA SILVA (CPF Nº 078.847.963-68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por OSVALDO ALVES DA SILVA, CPF nº 078.847.963-68, RG nº 292.378 SSP-PI, nascido em 07/05/1952, na condição de viúvo da servidora MARIA EDINA CUNHA DE AGUIAR SILVA, CPF nº 182.757.883-15, RG nº 389.668 SSP-PI, matrícula nº 055666-1, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de professor 40 horas, Nível B, Classe “IV”, cujo óbito ocorreu em 18/03/17, com fulcro na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com Lei Complementar nº. 40/2004, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 18, de 25 de janeiro de 2018 (fl. 112 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de

Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 3365/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARJPJ 8517/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2301/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 06 de dezembro de 2017 (fl. 111 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão) concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 2.869,15 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	Lei Estadual nº 6.900 de 24 de novembro de 2016.	2.732,18
Gratificação Adicional	LC nº 33/03	136,97
TOTAL		2.869,15

BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
Osvaldo Alves da Silva	07/05/1952	Cônjuge	078.847.963-68	18/05/2017	VITALÍ-CIO	100,00	2.869,15

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 18/05/2017.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 05 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/001281/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: AGRAVO REF. AO TC/000854/2020

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DM Nº 066/2020 - GJV

Tratam os autos de Recurso de Agravo interposto em face da Decisão Monocrática nº 030/2020 – GWA (Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – peça 01), nos autos do TC/000854/2020 – Representação com Pedido de Medida Cautelar de Bloqueio dos Recursos do Precatório do FUNDEF da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI, que determinou o bloqueio das contas bancárias do FUNDEF do referido município, além de outras determinações.

Inconformado com a Decisão Monocrática, o Sr. Marcos Nunes Chaves, Prefeito de Canto do Buriti interpôs o presente Agravo com contrarrazões, conforme consta na peça 04.

Em Decisão Monocrática à peça 07, a Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga decidiu pelo conhecimento do Agravo, de acordo com o art. 408 do regimento Interno do TCE/PI e pela Manutenção da Decisão Monocrática nº 30/2020 – GWA.

Em seguida, o processo foi colocado em pauta, onde foi procedido sorteio, tendo sido designado como Relator o Sr. Jackson Nobre Veras.

Posteriormente, o interessado, Sr. Marcos Nunes Chaves (peça 13), encaminhou documento solicitando desistência do presente agravo.

Diante do exposto, considerando solicitação de desistência do Agravo pela parte interessada, o Ministério Público de Contas opina pelo Arquivamento.

Deste modo, determino o Arquivamento do presente Agravo.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento.

Teresina, 05 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/001824/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: MARIANA GONÇALVES FERREIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAGOA ALEGRE.

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 065/20 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Mariana Gonçalves Ferreira, CPF nº 330.273.403- 44, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, matrícula nº 162, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 119/2019, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 35 da Lei municipal nº 002/1993 – R\$ 998,00); Adicional de tempo de serviço (art. 56 da Lei municipal nº 002/1993 – R\$ 249,50), totalizando o valor de R\$ 1.247,50 (MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto - RELATOR

PROCESSO TC Nº 002702/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 59/2020-GJV

(MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS)

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM – EXERCÍCIO 2019

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

REPRESENTADO: WESLEY GONÇALVES DE DEUS

RELATOR(A): CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR(A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar inaudita altera pars interposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal, solicitando o imediato bloqueio das contas municipais em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas, do exercício financeiro de 2019, nos termos da Resolução nº 27/2019.

Para a concessão de medida cautelar, é imperioso observar que deve haver o cumprimento dos pressupostos essenciais para a concessão de medida de caráter extraordinário, quais sejam, do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. No presente caso, como em conformidade com a lista atualizada emitida em 03/03/2020, às 08:08h (em anexo), pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, com informações atualizadas acerca de Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Consórcios Municipais inadimplentes com o envio ao TCE/PI das prestações de contas referentes ao exercício de 2019 tem-se que o gestor do município Aroeiras do Itaim entregou a documentação referente a prestação de contas que estava em atraso.

Desta forma, considerando o pedido da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual e os fatos aqui produzidos. DECIDO:

INDEFIRO O PEDIDO DE BLOQUEIO DAS CONTAS da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim, tendo em vista que o referido representado não se encontra citado na lista supracitada, estando assim adimplente quanto à prestação de contas, documentos e informações relativas ao exercício de 2019, afastando assim, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*;

2) Disponibiliza-se esta decisão para fins de publicação;

3) Envio dos presentes autos ao Plenário para inclusão extra pauta na Sessão Ordinária seguinte para homologação, com base no art. 87 da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI;

4) ARQUIVO OS AUTOS, com fulcro no art. 402 do Regimento Interno do TCE/PI;

5) Após trânsito em julgado, envio dos presentes autos para a Seção de Arquivo;

Gabinete do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em Teresina - Piauí, 04/03/2020.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

ANEXO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo – Teresina-PI-
CEP:64018-900
Tel.: (86) 3215-3956 – E-mail: tce@tce.pi.gov.br



Memorando nº 034/2020 – DFAM

Teresina, 03 de março de 2020

À.....: Presidência do TCE-PI

Assunto: Solicitação de desbloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias dos entes adimplentes com o envio das documentações e informações das prestações de contas do período de janeiro a novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 27/2019, solicito que seja oficiado às instituições financeiras para o devido desbloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias dos entes abaixo relacionados, caso já tenha sido solicitado o bloqueio das contas bancárias, tendo em vista que os mesmos já se encontram adimplentes perante este Tribunal de Contas com o envio das documentações e informações das prestações de contas do período de janeiro a novembro de 2019. Situação atualizada em 03/03/2020, às 08:08h

Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim
Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí
Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí
Prefeitura Municipal de Gilbués
Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo
Prefeitura Municipal de Prata do Piauí
Câmara Municipal de Boa Hora
Regime Próprio de Previdência Social de Capitão de Campos

Respeitosamente,

Vilmar Barros Miranda
Auditor de Controle Externo
Diretor da DFAM



Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Indicativo de Bloqueio por Inadimplência

Tipo das Unidades Gestoras: PREFEITURA

Exercício: 2019

Até o mês: Outubro

Página 1 de 1

Município	CNPJ	Sagres Contábil	Sagres Folha	Doc. Web
Campo Maior	06.716.880/0001-83 11.753.492/0001-02	-	-	Meses 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8
Manoel Emídio	06.554.125/0001-40 11.785.981/0001-46	Meses 9, 10	Meses 9, 10	Meses 6, 7, 8, 9, 10
Nossa Senhora de Nazaré	01.612.592/0001-65 12.143.437/0001-63	-	-	Meses 1, 2, 3, 4, 5, 6
Novo Oriente do Piauí	06.553.564/0066-83 06.554.836/0001-14 13.770.802/0001-22	-	-	Meses 8, 9, 10
Paes Landim	06.553.663/0001-10 11.456.619/0001-21	Meses 9, 10	Meses 9, 10	Meses 5, 6, 7, 8, 9, 10
Passagem Franca do Piauí	11.891.283/0001-25 41.522.186/0001-26	-	Mês 10	Meses 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10
Regeneração	00.621.525/0001-44 06.554.943/0001-42 11.483.785/0001-17	-	-	Mês 10

Gerado por TCE\odillon.monteiro em 05/02/2020 08:06

PROCESSO 007633/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPA - EXERCÍCIO DE 2018 INTERESSADO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

PREFEITO FRANCISCO DE ASSIS MORAES SOUZA

GESTORA MARIA DAS GRAÇAS MORAES SOUZA NUNES PERÍODO: 01/01 - 31/12/2018

RELATOR JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 060/2020- GJV

A análise das contas da Empresa Parnaibana de Supervisão do Abastecimento – EMPA deixou de ser realizada em razão das Decisões Plenárias nº 1053/2018 (Processo nº 018340/2018) e nº 214/2019 (Processo nº 002955/2019), as quais aprovaram a sistemática de fiscalização a ser utilizada para o exercício do controle externo das contas de gestão de 2018, que partiu de análises de risco, materialidade, relevância e oportunidade para uma melhor atuação em defesa ao erário municipal.

Portanto, a Empresa Parnaibana de Supervisão do Abastecimento – EMPA não fez parte da amostra que determinou os trabalhos fiscalizatórios referentes ao exercício de 2018.

Diante do exposto, em conformidade com a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara para fins de publicação.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Teresina, 04 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO 017508/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RPPS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO -PI

RELATOR JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 061/2020- GJV

Trata-se do processo de prestação de contas de gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Porto – Exercício de 2018 (TC-017508/2018).

Em conformidade com a Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Fiscal – DFRPPS, peça nº 2, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente processo nos termos do Protocolo de nº 002187/2020.

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara para fins de publicação.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Teresina, 04 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/017911/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: MARIA LUSELENE MACÊDO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 064/20 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Luselene Macêdo, CPF nº 152.506.443-68, matrícula nº 8951, ocupante do cargo de Professora, Classe “C”, Nível “VI”, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 e no art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 02/11.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 186/2019, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento

Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.569,62 – art. 35 da Lei Municipal nº 15/10 e art. 1º da Lei Municipal nº 02/19); b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 1.142,41 – art. 42 da Lei Municipal nº 15/10 e art. 1º da Lei Municipal nº 02/19) e c) Regência (R\$ 685,44 – art. 75 da Lei Municipal nº 15/10 e art. 1º, § 1º da lei nº 02/19), perfazendo um total de R\$ 6.397,47. (SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/020908/18

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: MARIA ZILDA FERNANDES BARBOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE JOSÉ FERNANDES BARBOSA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 057/20 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por MARIA ZILDA FERNANDES BARBOSA, CPF nº 836.879.713-68, por si, devido ao falecimento de seu esposo, o Sr. JOSE FERNANDES BARBOSA, CPF nº 160.508.513-87, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Piauí, outrora ocupante do cargo de Cabo, matrícula nº 011635-1, ocorrido em 30/06/15.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 2.514/2018 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$

3.150,00 – Lei nº 6.173/12) e b) VPNI (R\$ 60,87 – Lei nº 6.173/12). TOTAL: R\$ 3.210,87 (TRÊS MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 04 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR –

PROCESSO: TC/024501/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: LUÍSA CRISTINA DO RÊGO RIBEIRO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 063/20 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora LUÍSA CRISTINA DO RÊGO RIBEIRO, CPF: 151.432.953-00, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-N, do quadro pessoal do Poder Legislativo, com arrimo no Art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1909/2017, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Salário base (Lei nº 5.726/08, modificada pela lei nº 6.468/13) no valor de R\$ 2.494,61; b) Vantagem Pessoal (art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificada pela lei nº 6.468/13), no valor de R\$ 1.893,63; c) GDF – Gratificação de desempenho funcional (lei nº 5.577/06, modificada pelo art. 25 da Lei nº 5.726/08 e modificada pela lei nº 6.468/13) no valor de R\$

804,00; d) Grat. PL/GIFS-Especialização (art. 12 da Lei nº 5.726/08) no valor de R\$ 857,58. PROVENTOS A ATRIBUIR no valor de R\$ 5.995,82. (CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto - RELATOR

PROCESSO: TC Nº 001.275/17

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 026/2020 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA Nº 563/2016, DE 11/10/2016.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. OSMAR BARROS DE CASTRO

Município de Parnaíba. Prefeitura Municipal. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. Osmar Barros de Castro.

1- RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade

e Tempo de Contribuição do Sr. Osmar Barros de Castro, CPF nº. 240.460.783-91, matrícula nº. 11168, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SE, Nível VIII, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Parnaíba.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2- DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, a qual possui fundamento no art. 6º da EC nº. 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório – Portaria nº. 563/2016 – expedida em onze de outubro de dois mil e dezesseis, publicada no DOM nº 1.713 de quatorze de outubro de dois mil e dezesseis, os proventos da aposentadoria correspondem a R\$ 7.469,10 (sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dez centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 4.979,40 (Lei Municipal nº. 2.701/12), b)

Gratificação por Tempo de Serviço R\$ 1.493,82 (Lei Municipal nº. 1.366/92), c) Gratificação de Regência R\$ 995,88 (Lei Municipal nº. 2.560/10).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Portaria nº. 563/2016 – no valor mensal de R\$ 7.469,10 (sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dez centavos) mensais ao Sr. Osmar Barros de Castro, CPF nº. 240.460.783-91, matrícula nº. 11168, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SE, Nível VIII, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Parnaíba.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, cinco de março de dois mil e vinte.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC Nº 019.100/19

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 025/2020 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA Nº 50/2019, DE 10/09/2019.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADA: SRª. VANDERLY DOMINGOS DOS REIS

Município de Redenção do Gurgueia. Prefeitura Municipal. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Srª. Vanderly Domingos dos Reis.

1- RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Srª. Vanderly Domingos dos Reis, CPF nº. 301.129.231-00, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº. 152-1, lotada na Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2- DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse

motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, a qual possui fundamento no art. 6º da EC nº. 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório – Portaria nº. 50/2019 – expedida em dez de setembro de dois mil e dezenove, publicada no DOM nº MMMCMVI de doze de setembro de dois mil e dezenove, os proventos da aposentadoria correspondem a R\$ 2.419,46 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 2.050,82 (Lei Municipal nº. 157/98), b) Regência R\$ 368,64 (Lei Municipal nº. 157/98).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Portaria nº. 50/2019 – no valor mensal de R\$ 2.419,46 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos) mensais à Srª. Vanderly Domingos dos Reis, CPF nº. 301.129.231-00, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº. 152-1, lotada na Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, cinco de março de dois mil e vinte.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo - Relator

PROCESSO: TC Nº 009.105/19

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 024/2020 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA Nº 30/2019, DE 01/04/2019.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADA: SRª. ALBERTINA RODRIGUES DOS SANTOS RIBEIRO BARROSO

Município de Agricolândia. Prefeitura Municipal. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Albertina Rodrigues dos Santos Ribeiro Barroso.

1- RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Albertina Rodrigues dos Santos Ribeiro Barroso, CPF nº. 473.733.693-91, ocupante do cargo de professora, matrícula nº. 128, lotada na Secretaria de Educação do Município de Agricolândia.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2- DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de

aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 6º da EC nº. 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório – Portaria nº. 30/2019 – expedida em primeiro de abril de dois mil e dezenove, publicada no DOM nº MMMDCCXCIV de dois de abril de dois mil e dezenove, os proventos da aposentadoria correspondem a R\$ 3.133,72 (três mil, cento e trinta e três reais e setenta e dois centavos) mensais, compostos pela seguinte parcela: a) Vencimento R\$ 3.133,72 (Lei Complementar nº. 428/18).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Portaria nº. 30/2019 – no valor mensal de R\$ 3.133,72 (três mil, cento e trinta e três reais e setenta e dois centavos) mensais à Srª. Albertina Rodrigues dos Santos Ribeiro Barroso, CPF nº. 473.733.693-91, ocupante do cargo de professora, matrícula nº. 128, lotada na Secretaria de Educação do Município de Agricolândia.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

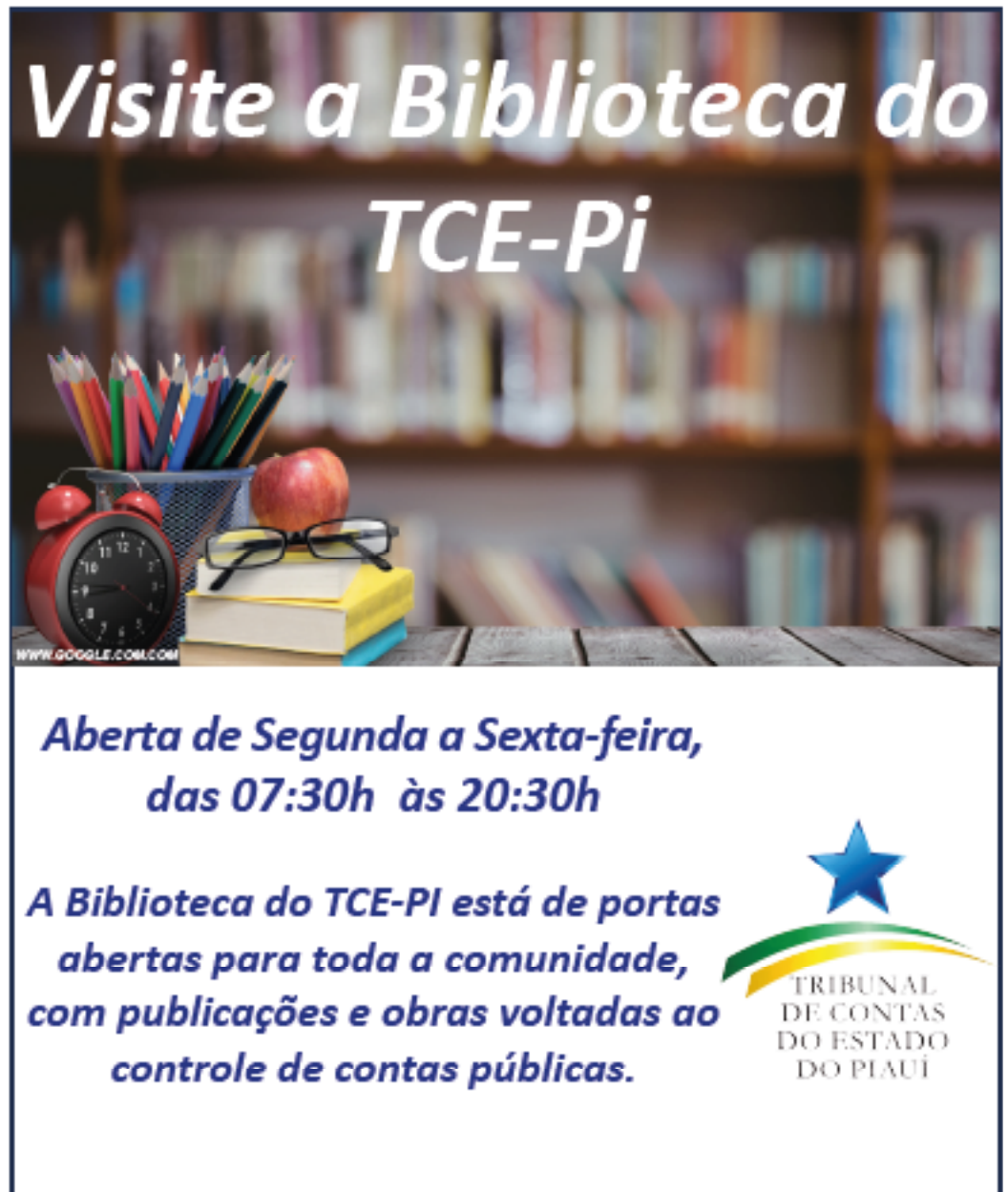
Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, quatro de março de dois mil e vinte.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo - Relator



**Visite a Biblioteca do
TCE-PI**

**Aberta de Segunda a Sexta-feira,
das 07:30h às 20:30h**

**A Biblioteca do TCE-PI está de portas
abertas para toda a comunidade,
com publicações e obras voltadas ao
controle de contas públicas.**

TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DO PIAUÍ

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
12/03/2020 (QUINTA-FEIRA) - 09:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 007/2020

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/000928/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A P. M. DE ARRIVAL REFERENTE A CONVÊNIO FIRMADO COM A SESAPI (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE ARRIVAL RESPONSÁVEL: NUMAS PEREIRA PORTO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ARRIVAL Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (Com substabelecimento) RESPONSÁVEL: MARCOS VINÍCIUS NASCIMENTO DOS SANTOS - UMS Sub-unidade Gestora: UMS - ELIAL HELAL TAJRA / ARRIVAL Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem procuração)

PEDIDO DE REEXAME

TC/015134/2019

PEDIDO DE REEXAME DE PENSÃO

Interessado(s): Vera Lúcia Lima Cruzio Unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Carlos Adriano Crisanto Lélis, OAB/PI nº 9361. (Com procuração)

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/02919/2013

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE URUCUI (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Débora Renata Coelho de Araújo (Prefeita) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI Dados complementares: Processos Apensados: TC/002213/2015 - Demonstração da receita e despesa; TC/02445/2013 - Denúncia - Julgado; TC/003377/2014 - Documentos Retorno para conclusão do julgamento com a colheita dos votos dos Conselheiros Waltania Alvarenga, Lilian Martins, Kleber Eulálio e Alisson Araújo. RESPONSÁVEL: DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: JOSÉ HELDER DO NASCIMENTO E SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: IRENICE SARAIVA DE ANDRADE MOREIRA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE URUCUI Advogado(s): Vicente Reis Rêgo Júnior - OAB/PI 10.766 e outro (Com procuração) ; Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: ADRIANA BARROS CAVALCANTE CORTEZ - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE URUCUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: ALAIANE RODRIGUES CRUZ SÁ - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE URUCUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: ADRIANA BARROS CAVALCANTE CORTEZ - HOSPITAL (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO LEITÃO / URUCUI RESPONSÁVEL: CILTON DA SILVA MIRANDA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE

URUCUI Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Com procuração)

TC/003179/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Dados complementares: Processos Apensados: TC-O 030607/2011 - Pensão - interessado: Jacira Alves Siqueira de Castro - Julgado. TC-O 013918/2010 - Aposentadoria - Interessado: Alcides Alves de Castro RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) RESPONSÁVEL: MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA - SUPERINTENDÊNCIA (SUPERINTENDENTE) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) RESPONSÁVEL: RENATO LELIS VIANA - SUPERINTENDÊNCIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) RESPONSÁVEL: SILVANIA DA SILVA CARVALHO - SUPERINTENDÊNCIA (SUPERINTENDENTE) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) RESPONSÁVEL: PEDRO ÂNGELO VERAS E SILVA FERREIRA - SECRETARIA (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) RESPONSÁVEL: DANIELLA VIDAL MARTINS - SECRETARIA (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) RESPONSÁVEL: LORENNIA MENDES DE CARVALHO MELO - SECRETARIA (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) RESPONSÁVEL: CARLA ADRIANA DA SILVA PERES -

SECRETARIA (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) RESPONSÁVEL: LUIZ LOPES FEITOSA FILHO - SUPERINTENDÊNCIA (GERENTE) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) RESPONSÁVEL: MARIA LUCILIANE DE SOUSA - SECRETARIA (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/016464/2019

AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE REFERENTE AO INCIDENTE PROCESSUAL - TC/ 015.854/19 (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE RESPONSÁVEL: JOSEMAR TEIXEIRA MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Com procuração) ; Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Sem procuração)

DENÚNCIA

TC/019587/2018

DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 18/2016 Referências Processuais: Responsáveis: José Ricardo Pontes Borges - Secretário , Suely Oliveira de Miranda Rocha - Pregoeira, Ação Consultoria e Serviços Ltda-EPP e Mutual Serviços de Limpeza em Prédios e Domicílios Ltda. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração) ; Fábio

Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros (Com procuração) ; Diomar Olímpio de Melo Neto - OAB/PI nº 17.534 e outros (Com substabelecimento) ; Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3767 (Com substabelecimento)

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/019728/2017

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI RESPONSÁVEL: SHEYLLA MARA DE CASTRO MACEDO COSTA - HOSPITAL De: 27/02/14 à 31/12/14 Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. TERESINHA NUNES DE BARROS / SÃO JOÃO DO PIAUÍ Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) (Com Substabelecimento)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/011115/2019

AUDITORIA CONCOMITANTE NA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA / TERESINA Objeto: Cumprimento das Decisões Plenárias nº 705/2018 (TC/009855/2018) e nº 173/2019 (TC/001083/2019) Referências Processuais: Responsáveis: Francisco de Macedo Neto - Gestor e Kerdson Kerman de Oliveira Nascimento - Fiscal de Contrato Advogado(s): Lucas Felipe Alves da Silva - OAB/PI 17.759 (Sem procuração) ; Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/019072/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P.M. DE ARRAIAL (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL RESPONSÁVEL: NUMAS PEREIRA PORTO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) (Com Procuração)

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/021003/2019

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO DETRAN (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ Referências Processuais: Retorno para colheita dos votos da Consª. Waltânia Alvarenga e Cons. Substituto Jackson Veras. RESPONSÁVEL: ARÃO MARTINS DO RÊGO LOBÃO - DETRAN-PI Sub-unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ Advogado(s): Bertonni Alves Dantas Eulálio Leite - OAB/PI nº 9694 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/009073/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: CAMARA DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS RESPONSÁVEL: FRANCISCO MORAIS DA SILVA -

CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

TC/010817/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E FUNDEB (EXERCÍCIO DE 2012)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESPONSÁVEL: ÁTILA DE FREITAS LIRA - FUNDEB Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) RESPONSÁVEL: ÁTILA DE FREITAS LIRA - SECRETARIA Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

TC/001109/2020

PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE CARIDADE DO PIAUÍ

Interessado(s): Antoniel de Sousa Silva Unidade Gestora: P. M. DE CARIDADE DO PIAUI Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração)

TC/016147/2019

PEDIDO REEXAME DA P. M. DE SEBASTIÃO BARROS - INSPEÇÃO (TC/004228/2017) (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Onélio Carvalho dos Santos Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS Advogado(s): Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) e outro (Com procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/017462/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA -VALENÇA (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: HOSP. REG. EUSTAQUIO PORTELA / VALENCA RESPONSÁVEL: LUCÍLIA MARIA DANTAS MARREIROS - HOSPITAL De: 04/04/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. EUSTAQUIO PORTELA / VALENCA Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761)

REPRESENTAÇÃO

TC/012664/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ - EXERCÍCIO 2018

Interessado(s): Raimundo Nonato da Costa Júnior Unidade Gestora: CAMARA DE JATоба DO PIAUI Objeto: Bloqueio das Contas da Câmara Municipal, em virtude de pendências na prestação de contas Referências Processuais: Responsável : Raimundo Nonato da Costa Júnior -Ex Presidente da Câmara e José Raimundo Gomes de Carvalho - Presidente da Câmara

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

(CONS. OLAVO REBÊLO)
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/021558/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE MORRO CABEÇA NO TEMPO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: CAMARA DE MORRO CABECA NO TEMPO RESPONSÁVEL: MÁRCIO DIAS FERREIRA DE OLIVEIRA - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MORRO CABECA NO TEMPO Advogado(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) e outro (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/016128/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS NA CÂMARA MUNICIPAL CAJAZEIRAS (EXERCÍCIO 2019)

Interessado(s): Luis Rodrigues de Araújo Filho Unidade Gestora: CAMARA DE CAJAZEIRAS DO PIAUI Objeto: Bloqueio de Contas acerca de irregularidades na Câmara Municipal de Cajazeiras do Piauí Referências Processuais: Luis Rodrigues de Araújo Filho - Presidente da Câmara

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PEDIDO DE REEXAME

TC/014741/2019

PEDIDO DE REEXAME DE PENSÃO

Interessado(s): Sirleide Maria de Souza Unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Carlos Adriano Crisanto Lélis, OAB/PI nº 9361. (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/021628/2018

PEDIDO DE REVISÃO DO EMATER-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL RESPONSÁVEL: DARLAN

NOLETO PORTELA - EMATER-PI De: 17/07/13 à 31/12/13 Sub-unidade Gestora: EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

CONSULTAS

TC/014569/2019

CONSULTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

Interessado(s): Mavilson da Fonseca Veloso Unidade Gestora: CAMARA DE DEMERVAL LOBAO Objeto: Legalidade de contratação, pelo município, de pessoa jurídica de direito privado para a prestação de serviços médicos especializados.

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/013936/2018

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE COLÔNIA DO GURGUÉIA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Objeto: Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios Referências Processuais: Responsáveis: Alcilene Alves de Araújo - Prefeita, Mara Solange Araújo Martins e Jadson Moura do Vale - Membros CPL Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006050/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO RESPONSÁVEL: MERLONG SOLANO NOGUEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO Advogado(s):

Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Sem procuração) RESPONSÁVEL: ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Sem procuração) RESPONSÁVEL: FLÁVIO JOSÉ PORTELA MOURA - SECRETARIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO RESPONSÁVEL: FRANCIANE LUSTOSA DE OLIVEIRA - SECRETARIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/000937/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Manoel de Sousa Fontinele Unidade Gestora: CAMARA DE MIGUEL ALVES RESPONSÁVEL: MANOEL SOUSA FONTINELE - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MIGUEL ALVES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/018405/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PRATA DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI RESPONSÁVEL: ANTÔNIO GOMES DE SOUSA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

TC/014093/2019

PEDIDO DE REEXAME DE PENSÃO

Interessado(s): Maria Alice Freire Vieira Unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Carlos Adriano Crisanto Lélis, OAB/PI nº 9361. (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/009517/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Link Card Administradora de Benefícios Eireli Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Objeto: Suposta irregularidade em procedimento licitatório Referências Processuais: Responsáveis: José Ricardo Pontes Borges - Secretário, Magda lopes de Oliveira - Pregoeira da SEAD/PREV e Marcelo de Oliveira Lima - Administrador da Link card Administradora de Benefícios Eireli Dados complementares: Processos Apensados: TC/009699/2019, TC/009652/2019 e TC/ 009399/2019 Advogado(s): Henrique José da Silva OAB/SP Nº 376.668 (Com procuração) ; Lucas Felipe Alves da Silva - OAB/PI 17.759 (Sem procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

REPRESENTAÇÃO

TC/017054/2017

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P.M. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Interessado(s): Gil Carlos Modesto Alves Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI Objeto: Bloqueio dos valores dos precatórios judiciais oriundos do FUNDEF Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) ; Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (Contrato de honorários)

TOTAL DE PROCESSOS - 28 (vinte oito)